

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

1. OBJETIVO

A Política de Patrocínios e Doações ("Política") tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a concessão e o recebimento de patrocínios e doações no âmbito de atuação institucional do SESCOOP e das relações pessoais de seus conselheiros, dirigentes, empregados e equiparados com terceiros.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Patrocínios e Doações se aplica a todos os conselheiros, dirigentes e empregados do SESCOOP, alcançando também estagiários, jovens aprendizes e pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço à entidade, decorrente de relação jurídica formal, de forma direta ou indireta.

3. DEFINIÇÕES

Agente público — Qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível e hierarquia que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em autoridade governamental, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será, ainda, considerado agente público aquele que integre esta definição, seja nacional ou estrangeiro, e que exerça cargo, emprego ou função em organismos ou organizações públicas internacionais.

Autoridade governamental – Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ou sobre a qual o Estado ou Governo pode, direta ou indiretamente, exercer uma influência dominante (por deter a maioria do capital subscrito, controlar a maioria dos votos ou por ter o direito a nomear a maioria dos membros da administração, corpo gerente ou conselho fiscal); bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades





e pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, organismos ou organizações públicas internacionais.

Colaborador – Todos os empregados do SESCOOP, alcançando também estagiários, jovens aprendizes e pessoas físicas que prestem serviço à entidade, decorrente de relação jurídica formal, direta ou indireta, independentemente de cargo ou função exercidos. Apesar de figurarem também como colaboradores, os conselheiros e dirigentes são tratados em separado pelas particularidades de suas posições.

Corrupção – O ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para agente público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral e bons costumes.

Doação – Para os fins desta Política, considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere, do seu patrimônio, valores, bens móveis e imóveis, direitos ou vantagens para o de outra.

Parcerias – Para os fins desta Política, considera-se parceria o arranjo entre duas ou mais partes para a consecução de interesses comuns, vinculadas às suas atividades finalísticas, por estratégia comum ou com vista à promoção da sustentabilidade do negócio, sem a transferência de recursos financeiros entre si.

Patrocínio – Para os fins desta Política considera-se patrocínio a ação de comunicação e relacionamento que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.

Programa de Integridade – É o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva do código de ética e de conduta, suas políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o SESCOOP.

Terceiro – Toda pessoa física que não seja colaborador do SESCOOP ou pessoa jurídica que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou intermediários que atuem em nome do SESCOOP.

Vantagem indevida – Quaisquer bens ou benefícios, tangíveis ou intangíveis, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um agente público ou terceiro.





4. DIRETRIZES GERAIS

O SESCOOP repudia e não tolera o uso de ações de patrocínio e doações como forma de obtenção ou oferecimento de vantagem indevida, benefício ou prejuízo dos seus interesses.

O SESCOOP somente conferirá patrocínios em situações que não impliquem em risco de integridade, ou seja, que não constituam presunção de obtenção ou oferecimento de vantagem indevida à realização de uma ação ou tomada de uma decisão.

O patrocínio deve contribuir para o cumprimento da missão do SESCOOP, valorização da marca, construção e manutenção de relacionamentos e fortalecimento da imagem institucional. Portanto, não são considerados patrocínio as ações de caridade, de filantropia, as doações, os acordos informais, as ações realizadas pelo próprio SESCOOP e as ações de publicidade.

O SESCOOP não realiza patrocínios e doações ou qualquer tipo de transferência voluntária a agentes públicos, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações, ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a pleitos eleitorais.

A realização de parcerias, patrocínios e doações será documentada e instruída em processo administrativo próprio, sendo lançadas fidedignamente as movimentações patrimoniais pertinentes nos registros contábeis da entidade.

A Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP poderá, a qualquer momento, editar normativos próprios, com normas e procedimentos internos específicos acerca do objeto desta Política, respeitadas as diretrizes gerais e específicas desta política, bem como daquelas aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

Os públicos de interesse do SESCOOP para a realização de patrocínios voltados para o cumprimento da missão do SESCOOP são as cooperativas, as universidades e seu corpo acadêmico discente e docente, fóruns de empreendedorismo, imprensa, grupos de potenciais cooperados e formadores de opinião.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Os patrocínios só serão conferidos em estrita observância aos regulamentos internos próprios, inclusive o relativo às alçadas para aprovação, quando existente, sendo regras para a concessão de patrocínio:

- 1. Ações com aderência aos princípios e valores do cooperativismo;
- 2. Alinhamento com os objetivos estratégicos do SESCOOP;
- 3. Regularidade, se cooperativa ou Unidade Estadual do SESCOOP, quando a concedente for a Unidade Nacional;



Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo



- 4. Aprovação da proposta pela Diretoria Executiva do SESCOOP, mediante prévia autorização do Conselho Nacional ou Conselho Administrativo do SESCOOP, conforme o caso, considerando o parecer institucional e técnico e consulta às Unidades Estaduais, quando a proposta for direcionada à Unidade Nacional, quando pertinente;
- 5. Respeito aos limites financeiros definidos em regulamento próprio;
- Exigência de prestação de contas, com envio de relatório sobre o evento/ação patrocinada com fotos que comprovem as contrapartidas acordadas em contrato, e que possibilitem a avaliação interna dos benefícios alcançados;
- 7. Caracterização de retorno institucional, devendo ser atendidos o rol básico de contrapartidas, quais sejam:
 - ✓ Distribuição de material institucional do patrocinador nas pastas dos participantes, quando cabível;
 - ✓ Direito de distribuir produtos e serviços para os participantes;
 - ✓ Inserção da marca em todo o material de divulgação (folders, banners, site, papelaria, anúncios etc.);
 - ✓ Disponibilização de inscrições, quando cabível;
 - ✓ Contato dos inscritos, quando autorizado por estes;
 - ✓ Divulgação do nome do patrocinador pelo mestre de cerimônias;
 - ✓ Veiculação de vídeo institucional na abertura e no encerramento do evento;
 - ✓ Participação em mesa de discussões;
 - ✓ Exposição na mídia (releases, mídias sociais, etc);
 - ✓ Realização de pesquisas sobre cooperativismo junto aos participantes;
 - ✓ Realização de ações de marketing durante o evento.

Sem prejuízo das demais disposições contidas na lei, nesta Política, no Programa de Integridade e no Código de Ética e de Conduta, são vedadas as seguintes práticas:

- a) Realizar a doação de bens móveis e imóveis sem a observância dos normativos próprios do SESCOOP;
- b) Realizar em nome do SESCOOP qualquer tipo de doação, patrocínio ou contribuição a agentes públicos, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações, ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a pleitos eleitorais;
- Realizar em nome do SESCOOP qualquer tipo de doação, patrocínio, contribuição ou firmar parceria com entidades, ações, atividades ou programas de caráter político-proselitista, de representatividade ou confissão religiosa, em troca de favores, ou que não atuem em conformidade com as leis em vigor;





- d) Realizar doações, patrocínios, contribuições ou firmar parcerias com organizações que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;
- e) Solicitar doações em nome do SESCOOP, para qualquer fim, sem estar formalmente autorizado;
- f) Realizar doações a organizações, entidades ou empresas que possuam pessoas abrangidas por esta Política, observados os termos da Política de Tratamento de Conflito de Interesses.

São vedadas doações para organizações que sejam administradas, direta ou indiretamente, por pessoas politicamente expostas ou por agentes públicos, que tenham suas atividades relacionadas com o negócio do SESCOOP, ou sejam conselheiros, dirigentes ou empregados da entidade, observando-se ainda as regras previstas no Código de Ética e de Conduta, na Política de Conflito de Interesses e na Política de Interação com Agentes Públicos.

As doações de bens móveis obsoletos ou inservíveis observarão normativo próprio, que estabelecerá competências, responsabilidades, forma e prazo das doações, bem como devem garantir observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e transparência, além de estar sujeito a formalização por instrumento jurídico específico e de observar os termos desta Política.

6. DENÚNCIA

No âmbito de suas atribuições, todos os conselheiros, dirigentes, empregados do SESCOOP e terceiros que com ele tenham vínculo comercial ou jurídico têm o compromisso de reportar, imediatamente, no canal de denúncias, toda e qualquer violação ou suspeita de violação à presente Política, ao Programa de Integridade, ao Código de Ética e de Conduta e às leis em vigor.

A comunicação de qualquer fato discriminado anteriormente poderá ser realizada gratuitamente, de maneira identificada ou anônima, diretamente ao Canal de Denúncias do SESCOOP.

Todas as denúncias serão devidamente tratadas de acordo com os termos da Política de Tratamento de Denúncias do SESCOOP.

7. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

O descumprimento desta Política ou do Código de Ética e de Conduta sujeitará o responsável às sanções disciplinares, de acordo com a Política de Consequências, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

Também estarão sujeitos às sanções da Política de Consequências as pessoas que utilizarem o Canal de Denúncias de forma indevida ou de má-fé como, por exemplo, ao reportarem fatos sabidamente falsos.





8. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

O SESCOOP manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus conselheiros, dirigentes, empregados e terceiros, no âmbito de suas atribuições, com o intuito de divulgar e disseminar as regras e práticas previstas no Programa de Integridade, no Código de Ética e de Conduta e nesta Política.

Para garantir que todos tenham conhecimento do Programa de Integridade, do Código de Ética e de Conduta e das Políticas de Integridade, o SESCOOP implementará, periodicamente, um plano de comunicação para disseminação das melhores práticas e das regras, das condutas esperadas e vedadas no âmbito da entidade.

Os treinamentos, que serão sempre previamente comunicados, deverão contar com a presença de todos os envolvidos, podendo ser disponibilizado pela entidade, a seu critério, treinamentos específicos a conselheiros, dirigentes e empregados expostos à riscos de integridade diferentes, de acordo com o âmbito de suas atribuições.

9. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Esta Política entrará em vigor na data especificada pelo Conselho Nacional do SESCOOP em Resolução que aprovar seu texto.

Qualquer alteração aos termos desta Política será tempestivamente comunicada, após aprovação da autoridade competente.

